



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 20 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 16 / 2021 (Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 27/03/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, em 30/04/2021, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na primeira reunião subsequente das Comissões em 03/05/2021, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Pablo Florentino, que “Determina como permanente o caráter do Laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down no município de Anchieta/ES. ”

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do Município legislar.

O vereador autor, buscando melhoramento na legislação municipal visando acolher necessidades das pessoas com TEA e a Síndrome de Down, e desafogando o sistema municipal de saúde, acerta colocando de caráter permanente o Laudo que diagnostique as síndromes citadas.

Visando melhoramento na proposta a presidente da CLJRF, solicitou a inclusão de uma emenda aditiva para inserir: outras síndromes diagnosticadas por profissional competente, sendo que síndrome seja de caráter permanente. O autor do PL, estando presente na reunião realizada em 03/05/2021 de forma virtual, gostou e apoiou a iniciativa, sendo assim os demais membros desta CLJRF serão signatários da emenda proposta.

Desta forma faço convicção favorável ao Projeto de Lei, sendo anexo proposta de emenda aditiva, assim sendo, entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável, ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 16/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 05 de maio de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Angela Márcia Cypriano Assad: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdari: _____

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente